



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DECRETO Nº 9.540, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece calendário complementar para a reabertura gradual e controlada de estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados no art. 5º do Decreto Municipal 9.482 de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social no âmbito do Município de São Leopoldo, com restrição de vários serviços e atividades, iniciaram na data de 20 de março de 2020, por meio do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos incisos II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de São Leopoldo segue as orientações da Organização Mundial de Saúde para a transição gradual do distanciamento social;

CONSIDERANDO que, com relação a pandemia do Coronavírus (COVID-19), na presente data, o Município de São Leopoldo apresenta situação de controle da transmissão;

CONSIDERANDO que, com relação a pandemia do Coronavírus (COVID-19), na presente data, o Município de São Leopoldo possui sistema de saúde capaz de testar, isolar e tratar todos os casos;

CONSIDERANDO que o Município de São Leopoldo tem adotado medidas controle dos casos com diminuição dos riscos de infecção nas Instituições de Longa Permanência para idosos e outros grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO que o Município de São Leopoldo tem adotado medidas preventivas nos locais que as pessoas precisam frequentar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de diminuir a concentração e circulação de pessoas nos pontos de consumo autorizados a permanecer abertos;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o seguinte calendário para a reabertura gradual e controlada de estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados no art. 5º do Decreto Municipal 9.482 de 20 de março de 2020:

I - Fica permitida a abertura, a partir de 29 de abril de 2020, dos estabelecimentos comerciais de vendas a varejo classificados como Microempreendedor Individual - MEI e Microempresa, estabelecidos em loja com área de atendimento de tamanho não superior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), devendo atender, no máximo, 02 (dois) clientes por vez;

II - Fica permitida a abertura, a partir de 02 de maio de 2020 dos estabelecimentos classificados como Microempreendedor Individual - MEI e Microempresa, independentemente do tamanho da área de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 9.540, 28.04.2020.....2)

atendimento, devendo atender, no máximo, 01 (um) cliente por vez a cada 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de área de atendimento;

III – Fica permitida a abertura, a partir de 07 de maio de 2020, dos demais empreendimentos comerciais, independentemente do tamanho da área de atendimento, devendo atender, no máximo, 01 (um) cliente por vez a cada 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de área de atendimento;

IV - Fica permitida a abertura, a partir de 15 de maio de 2020, das academias de ginástica e centros de treinamento;

V - Fica permitido, a partir de 15 de maio de 2020, aos bares, restaurantes e lanchonetes, o comércio de refeições e similares no próprio local, devendo manter as medidas de higienização previstas no art. 4º do Decreto 9.482 de 20 de março de 2020.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos comerciais e de serviços localizados em shopping centers.

**Art. 2º.** Permanece proibido o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos do Decreto Municipal 9.482 de 20 de março de 2020.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar nos termos deste Decreto deverão adotar as seguintes medidas:

I - Atender às medidas de higienização previstas nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto Municipal 9.482 de 20 de março de 2020;

II - Atender a outras medidas que sejam porventura impostas até a data estipulada para a reabertura dos estabelecimentos;

III - Zelar pela utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), como máscaras e luvas, por todos empregados e colaboradores, bem como deverão os estabelecimentos vedar a entrada de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção;

**Parágrafo Único.** A recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto estará sujeita as sanções previstas no art. 9º do Decreto Municipal 9.482 de 20 de março de 2020.

**Art. 4º.** Torna-se obrigatório, a partir de 30 de abril de 2020, o uso, por toda a população, de máscaras de proteção, assim consideradas as máscaras de proteção respiratória industrializadas ou de fabricação caseira, nos espaços públicos e nos estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a permanecer abertos, como meio de reduzir a transmissão e contágio comunitário do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º.** As medidas de reabertura gradual e controlada de estabelecimentos comerciais e de serviços definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em especial no caso de utilização superior a 70% (setenta por cento) dos leitos de UTI destinados ao COVID-19 no município de São Leopoldo.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de abril de 2020.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal